

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 368/2024- GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 15867/2023- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA  
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM  
MEDICA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.779.833/0001-56, sediada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-000, neste ato representada pelo Sr. **MARIO JOSÉ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.321.860 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 174.227.604- 00.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 15867/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 154/2023- CL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de **tubos de coleta de sangue à vácuo e processamento de exames** para as Unidades do **HEMOMAR, unidades de saúde administradas pela EMSERH**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**2.2** Todos os produtos solicitados deverão ser de primeira qualidade.

**2.3** Os produtos a serem entregues, quando da contratação, dividindo – se em 04 (quatro remessas ao ano e, deverão corresponder às especificações da proposta apresentada, no que tange às suas características e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-50 Materiais e Reagentes p/ Laboratório e 4-3-02-03-13 Materiais Médico Hospitalar.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1** Os itens decorrentes da licitação deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações do item 03, em perfeitas condições de uso funcionamento, nos exatos termos da Proposta de Preços/Contratação.

**6.2** Se o dia da entrega dos itens contratados deixar de coincidir com dia em que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.



**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**6.3** A entrega dos produtos deverá ser feita no **Almoxarifado do órgão (HEMOMAR), localizado na Rua 5 de Janeiro, s/nº, Jordoá, na cidade de São Luís/MA.** Nas entregas deverão ser respeitados as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Se no dia da entrega dos itens contratados deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**6.4** Os objetos serão recebidos: provisoriamente no âmbito do almoxarifado, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.

**6.5** Em caso de não aceitação dos itens fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas em leis.

**6.6** A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar a referida substituição de material desconforme apenas uma vez, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**6.7** Em caso de diferença de quantidades, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, ao HEMOMAR na Rua 5 de Janeiro, s/nº, Jordoá, na cidade de São Luís/MA, CEP 65.040-450, CNPJ 02.973.240/0033-85, FONE (98) 3216-1100.

**6.8** Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, no ato da entrega do produto descrita na cláusula 4.1, na situação de avaliação de recebimento (cláusula 4.4), desde que o produto venha apresentar não conformidade quanto embalagem, lotes, registro ou qualquer outra condição que possibilite o uso, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações. Caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

**6.9** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATA adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

**6.10** Após a assinatura do contrato, o Hemomar designará formalmente, conforme o caso, um servidor da Gestão de Contrato – HEMOMAR, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Hemomar, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**6.11** Não sendo possível a consulta via internet, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a CONTRATADA será devidamente notificada para, até a retirada da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**7.1** Os materiais a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação devidamente atestada pelo setor designado pela EMSERH /MA;

**7.2** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**7.3** Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e, estando estes dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal do Contrato/EMSERH - MA, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

**7.4** O período de garantia será oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial, observado o prazo mínimo exigido no termo de referência;

**7.5** A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

**7.6** Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

**7.7** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Hemomar ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigida na licitação.

**7.10** O Hemomar não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

**8.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

**8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

**8.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**8.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.



**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 8.6** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH/MA.
- 8.7** Convocar/Notificar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 8.8** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 8.9** Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 8.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.11** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 8.12** Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos.
- 8.13** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.14** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.15** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 9.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 9.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 9.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 9.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

**9.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

**9.7** Realizar a entrega dos materiais na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada.

**9.8** Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, nos exatos termos do Termo de Referência, no almoxarifado do HEMOMAR, localizado na Rua 5 de Janeiro, s/nº, Jordoá, São Luís /MA.

**9.9** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**9.10** Caso as especificações técnicas dos materiais não correspondam ao exigido, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a reposição desses materiais, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital.

**9.11** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**9.12** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego.

**9.13** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

**9.14** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.16** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

**9.17** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.18** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.19** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.



**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**9.20** O fornecimento dos produtos, deverá ocorrer em quatro parcelas durante o ano de vigência do contrato;

**9.21** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**9.22** Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSEH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSEH.

**10.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**10.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSEH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**10.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**10.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL Nº 001, AGÊNCIA: 3433-9, CONTA CORRENTE: 2532-1.**

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

**12.3** A fatura e a nota fiscal serão protocoladas na EMSERH-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

**12.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**12.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos reagentes entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Ordem de Fornecimento;

**12.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**12.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**12.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**12.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição;
- 12.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;
- 12.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 12.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 12.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- 12.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 12.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 12.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- 12.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 12.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;
- 12.7.12** Os documentos mencionados nos itens 12.7.4 a 12.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;
- 12.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;
- 12.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO**

**13.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**14.3** As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**14.4** A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 14.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**16.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**17.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**17.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**17.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

**II** – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento ou Aluguéis**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

**17.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**17.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**17.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**17.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**17.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**17.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

**I** - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**18.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

**19.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**20.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial deste objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**23.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA DO CEI**

**24.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**26.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS


### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

28.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

  
PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI  
Dir. Executivo de Planejamento, Governança e Inovação  
P Portaria n.º 428 2022 - GAB EMSERH  
(Alterada pela Portaria n.º 221 2024 - GAB EMSERH)  
Mat.: 12462

São Luís (MA), 24 de Outubro de 2024.

  
MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS  
Presidente | EMSERH  
Matrícula nº 11748

LETICIA HELENA DO VALE  
FACANHA:02647050333  
Assinado de forma digital por LETICIA HELENA DO VALE  
FACANHA:02647050333  
Dados: 2024.10.23 11:43:46 -03'00'

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA  
Diretora Administrativa | EMSERH  
Matrícula nº 7313

MARIO JOSE DA  
SILVA:17422760400  
Assinado de forma digital por MARIO JOSE DA  
SILVA:17422760400  
Dados: 2024.10.21 12:33:05 -03'00'

MARIO JOSÉ DA SILVA  
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:  
Nome: Valeska Ferreira Oliveira  
Consultora de Contratos / EMSERH  
Matrícula nº 12485  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: JOZYAN R. TORRES  
Matrícula nº 4739 | EMSERH  
CPF: \_\_\_\_\_



Status de validação da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por MARIO JOSE DA SILVA:17422760400  
<mario@medical-pe.com.br>.  
- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.  
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

Diretora Administrativa | EMSERH

Matrícula nº 7313

MARIO JOSE DA  
SILVA:17422760400

Assinado de forma digital por  
MARIO JOSE DA  
SILVA:17422760400  
Dados: 2024.10.21 12:33:05 -03'00'

**MARIO JOSÉ DA SILVA**

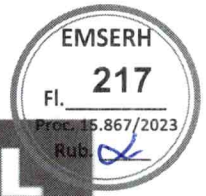
Responsável pela Contratada



MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA



www.medical-pe.com.br



Recife, 21 de agosto de 2023.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSEH

SÃO LUÍS

MA

PROCESSO Nº 15867/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 154/2023

Número: 483.795

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Und	Qtd.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	UN	408.000	TUBO DE ENSAIO EM PLASTICO TRANSPARENTE SEM TAMPAM TAMANHO 13MM X 75MM.  ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PERFECTA	0,19	77.520,00
Vlr.Unitario: dezenove centavos						
Vlr. Total: setenta e sete mil quinhentos e vinte reais						
6	UN	72.000	TUBO DE ENSAIO EM PLASTICO TRANSPARENTE SEM TAMPAM TAMANHO 13MM X 75MM.  ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PERFECTA	0,19	13.680,00
Vlr.Unitario: dezenove centavos						
Vlr. Total: treze mil seiscentos e oitenta reais						

Valor Global da Proposta : R\$ 91.200,00  
(noventa e um mil duzentos reais)

Validade da Proposta : 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

Condição de Pagamento : 30 (TRINTA) DIAS

Prazo de Entrega : 5 (CINCO) DIAS

Frete : CIF

Observação : NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODAS AS DESPESAS TAIS COMO:  
FRETE, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SEGURO,  
EMBALAGEM, TAXAS, TRIBUTOS, IMPOSTOS, BEM COMO OS CUSTOS DIRETOS E  
INDIRETOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO  
FORNECIMENTO.  
VALOR DA ALÍQUOTA DE ICMS 18%,  
RECOLHIDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
BANCO DO BRASIL N. 001  
AGÊNCIA N. 3433-9;  
CONTA CORRENTE N.2532-1  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 014371-5  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 000503185  
ESTAMOS DE ACORDO E ACEITAMOS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO  
PRESENTE EDITAL.  
FATURAMENTO MINIMO R\$1.000,00  
E-MAIL: medical@medical-pe.com.br

ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA:45798214400  
Assinado de forma digital por ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA:45798214400  
Dados: 2023.08.21 16:01:09 -03'00'

Av. Agamenon Magalhaes, 3158, Espinheiro, RECIFE - PE, CEP: 52020000

Fone (81)3216-6161 C.N.P.J 10.779.833/0001-56 Insc. Est. 000503185